

**TERMO DE CONVÊNIO E COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA,
CULTURAL E DIDÁTICO-PEDAGÓGICA**

Convênio de Cooperação Técnica, Científica, Cultural e didático-pedagógica que entre si celebram o **SEMESB/ABAMES - Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior no estado da Bahia** - adiante denominada **CONVENENTE** e a **ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA E CULTURAL DA BAHIA**, entidade mantenedora instituição de ensino superior **UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR - UCSAL**, adiante denominada **CONVENIADA**, representada na forma do seu estatuto, cujo objetivo e a expedição e registros de diplomas para instituições de ensino superior pertencentes ao sistema federal de ensino que não gozam da prerrogativa para registros dos mesmo na forma da legislação pertinente, conforme termos a seguir:

PARTES:

CONVENENTE: SEMESB/ABAMES - Sindicato Das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior do estado da Bahia, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 05.409.444/0001-07** - estabelecido a Av Tancredo Neves nº 1.543 - Empresarial Garcia D'Ávila - sala 604 - CEP - organização civil de natureza sindical, representante do segmento econômico com base territorial no estado da Bahia - Código Sindical MTE/SRT nº 000.000.000.26868-2, neste ato representada

pelo seu Diretor Presidente Professor Carlos Joel Pereira, inscrito no CPF sob o nº 159.659.615-53, doravante denominada CONVENENTE,

CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA E CULTURAL DA BAHIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 13.970.322/0001-05**, estabelecida na Avenida Prof. Pinto de Aguiar, CEP 40.740-090, Salvador / Bahia, – bairro de Pituaçu, no Estado da Bahia, aqui representada neste ato pelo seu Presidente Sergio da Rocha, brasileiro, solteiro, religioso, portador da Carteira de Identidade Registro Geral nº 10.272.616 – SSP-SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF)

Considerando que:

- A Constituição Federal, no seu artigo 205, estabelece: “A Educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho”.
- A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB como finalidade da educação superior:
 - I) estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
 - II) formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, a colaborar na sua formação contínua;
 - III) incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura e desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

- IV) promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V) suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VI) estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VII) promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição;

- As Entidades Mantenedoras, em seus estatutos tem como objetivo: *Estabelecer, criar, organizar e manter estabelecimentos de ensino, isolados, independentes, e sistemas de federação de escolas ou sob forma de institutos, faculdades, centros universitários ou universidades. As instituições de ensino superior, poderão ainda realizar ações de cooperação entre si, apoio e consultoria pedagógica e acadêmica, criar ou desenvolver cursos de capacitação ou formação de educadores profissionais, desenvolver e apoiar projetos de cursos de caráter pós-médio; sequenciais; profissionalizantes ou tecnológicos e cursos livres.*
- Por fim, que o Marco Regulatório amparado pelos instrumentos a seguir que disciplinam e normatizam a emissão e registros de Diplomas no Sistema Federal de Ensino Superior:
 - i. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB - artigo 43 § 1º; artigo 53 Inciso VI e 54 § 2º;
 - ii. Resolução CNE/CES de nº 12/2017;
 - iii. Decreto de nº 9.235/2017;
 - iv. Portaria MEC nº 330/2018;
 - v. PORTARIA Nº 1.001, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2021;
 - vi. Portaria MEC nº 1.095/2018, art. 30;

- vii. Portaria nº 554/2019;
- viii. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020; INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANEXO I À INSTRUÇÃO NORMATIVA SESu Nº, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020; INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 19 DE JULHO DE 2021; INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021; INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 2 DE MAIO DE 2022; INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 1º DE JULHO DE 2022;
- ix. PORTARIA Nº 117, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021;
- x. Nota Técnica de nº 13/2019;
- xi. Instrução Normativa SESU nº 2, de 02 de maio de 2022 (VÁLIDO A PARTIR DE 01/09/2022)

Assim, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA, CULTURAL E DIDÁTICO-PEDAGÓGICA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Convênio tem por objeto o estabelecimento de cooperação técnica, científica, cultural e didático-pedagógica, entre os partícipes, visando o desenvolvimento e implantação de PROCESSO DE EMISSÃO, CONTROLE E REGISTROS DE DIPLOMAS emitidos por instituições de ensino superior privada que mantenham oferta de ensino nos diversos cursos de tecnologias, licenciaturas e bacharelados no estado da Bahia – (base territorial) da CONVENIADA.

Parágrafo Primeiro: O Presente TERMO DE COOPERAÇÃO, tem ainda o propósito de assegurar o interesse e apoio necessário às instituições de ensino privado que atuam no Norte e Nordeste do país, notadamente aquelas que não gozam da prerrogativa para emitir e registrar seus próprios diplomas em benefício dos concluintes dos cursos de graduação superior (tecnológicos, licenciaturas, bacharelados).

Parágrafo Segundo: As partes conveniadas admitem a possibilidade de adesão de outras IES ao presente TERMO DE COOPERAÇÃO mediante assinatura de Termo Aditivo, assim consideradas aquelas Instituições de ensino superior privado - IES em atividade na região, devidamente credenciada e que

oferecem cursos de graduação superior, autorizados e reconhecidos na forma do Marco Regulatório que disciplina e regula as condições e oferta destes cursos desde que comprovadamente estas IES, adiante denominadas de IES/ADERENTES, demonstrem situação ativa e regular de funcionamento junto ao MEC/CNE.

Parágrafo Terceiro: O Termo Aditivo ao presente TERMO DE CONVÊNIO a ser elaborado pela CONVENIADA e assinado pela mesma e pela IES/ADERENTE, integra o presente Termo de Convênio para todos os fins de direito.

Parágrafo Quarto: Constitui-se como pré-requisitos básicos para registro dos diplomas inerentes aos cursos de graduação tecnológica, licenciaturas ou bacharelados, a estreita observância ao Marco Regulatório do Ensino Superior, a legislação em vigor em especial.

Parágrafo Quinto: A total responsabilidade pelo cumprimento das exigências regulatórias e observação das condições e requisitos necessários ao registro de diplomas será estabelecida pela CONVENIENTE e explicitado no Termo Aditivo e, será de exclusiva responsabilidade da IES/ADERENTE, para o atendimento e registros efetivos dos diplomas, objeto deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente convênio será executado pelas partes em estreita cooperação e acompanhamento de ambas mediante apoio recíproco quando assim demandado e/ou se fizer necessário, principalmente em relação a situação das IES/ADERENTES junto ao MEC, bem como a sua condição de filiada CONVENIENTE.

Parágrafo Primeiro: Caberá exclusivamente a IES/ADERENTE o encaminhamento dos documentos necessários aos registros, bem como o cumprimento das orientações e exigências legais inerentes ao processo de emissão e registro de diplomas.

Parágrafo Segundo: as IES/ADERENTES indicarão formalmente seu preposto interlocutor designando nome, função (preferencialmente a(o) Secretária(o) Acadêmica(o) da Instituição, informando e tempo de vínculo junto a IES, e será responsável pela notificação formal quando houver afastamento ou substituição da(o) mesma(o).

CLÁUSULA TERCEIRA

Em função de seu caráter técnico-científico e cultural, decorrente da natureza **não onerosa**, o presente convênio não contempla qualquer espécie de remuneração, seja a que título for, para qualquer das partes

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que, em contrapartida a prestação de serviços a ser assegurada pela CONVENIADA, a mesma cobrará por cada registro de diploma realizado uma taxa equivalente a 12% (doze por cento) do salário mínimo vigente e, nos casos de urgência, 15% (quinze por cento) do salário mínimo vigente para fins de ressarcimento das despesas e gastos operacionais para execução dos serviços.

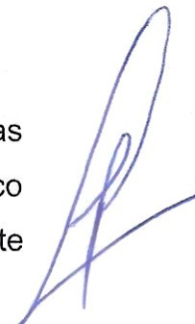


Parágrafo Segundo: Embora uma cooperação de natureza não onerosa fica estabelecido, entretanto, que as Entidades Mantenedoras que ofertam ensino superior no estado da Bahia - base territorial da CONVENIENTE, filiadas e adimplentes junto ao SEMESB/ABAMES, terão um desconto de 20% (vinte por cento), sobre a Taxa estabelecida no parágrafo anterior, a ser cobrada às demais entidades. (não associadas).

CLÁUSULA QUARTA: O presente convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de qualquer das partes em prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo primeiro: Sem prejuízo do disposto acima, as partes poderão, de comum acordo, e a qualquer tempo, rescindir o presente convênio sem ônus para qualquer delas.

Parágrafo segundo: Em caso de rescisão do presente convênio, as partes se comprometem a cumprir rigorosamente os cronogramas dos processos em andamento, ressalvada a possibilidade de prévio entendimento entre as partes, sem prejuízo de terceiros envolvidos no processo.

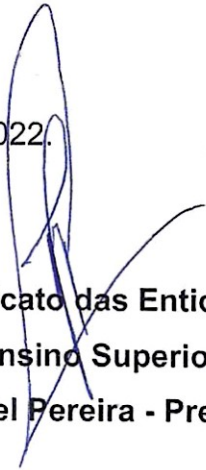
CLÁUSULA QUINTA: Havendo qualquer alteração em quaisquer das cláusulas do presente convênio, será elaborado Termo Aditivo e/ou contrato específico entre as partes, que após assinado pelos conveniados, ficará sendo parte integrante deste convênio.



CLÁUSULA SEXTA: Fica eleito o foro da comarca do Salvador para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste convênio que não possam ser solucionadas mediante acordo entre as partes, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem todos acordes, assinam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

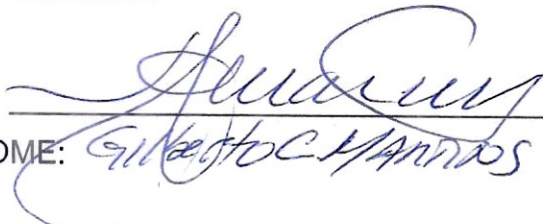
Salvador, 09 de novembro de 2022.


**SEMESB/ABAMES - Sindicato das Entidades Mantenedoras de
Estabelecimentos de Ensino Superior no estado da Bahia
Carlos Joel Pereira - Presidente**

+ 
**ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA E CULTURAL DA BAHIA
Sergio da Rocha - Presidente**


**Prof. Dra. Roberta Carolina Gontijo
Reitora
Universidade Católica do Salvador
UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR – UCSAL
Dra. Roberta Carolina Lima Gontijo de Lacerda - Reitora**

Testemunhas:

1. 
NOME: Gilvato C. Mendes CPF: 036537145-91

2. _____
NOME: _____ CPF: _____